

**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO E BENS E SERVIÇOS ABS/CS Nº 007/2020  
PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019**

**Data:** 18/03/2020

**Emitente:** Superintendência Administrativa Financeira

**Destinatário:** Administração Executiva

**Assunto:** Contratação por Dispensa de Licitação de serviços de Auditoria para Aferição dos Valores apresentados na Sentença Parcial do Processo Arbitral 008/2017.

## I) INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo justificar a contratação por Dispensa de Licitação de serviços de auditoria para aferição dos cálculos de liquidação, elaborados pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, doravante mencionado no presente memorando como **CECS**, referentes aos valores e conceitos apresentados na Sentença Parcial do Processo Arbitral 008/2017 junto a CAMFIEP. Trata-se de contratação para execução de objeto único, não realizada nos últimos 60 dias.

## II) OBJETO

Contratação de serviços auditoria para análise dos cálculos de liquidação elaborados pelo **CECS**, em comparação com os valores apresentados pela Companhia Paranaense de Construção (atual denominação da J. Malucelli Construtora de Obras S.A.) e a VLB Engenharia Ltda, as referidas empresas doravante serão denominadas como **EPC**.

Estes valores são resultado da liquidação de Sentença Arbitral Parcial, proferida no Processo Arbitral nº 008/2017, pela Câmara de Arbitragem e Medição da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – CAMFIEP, envolvendo o **CECS** e o **EPC**.

Materiais a serem avaliados e entregues:

- Compilação, por itens pleiteados e resultados observados;
- Apuração dos valores, embasados por premissas e documentos, indicando a comparação com os valores apurados pelo CECS e pelo EPC;
- Apresentação dos resultados;
- Relatório FINAL, apontando as diferenças e conclusões.

## III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desta contratação é auditar (confrontar e aferir) o resultado dos trabalhos de verificação feita pelo **CECS** sobre os valores apresentados pelo **EPC**, por meio da carta CE nº 2501/2019 de 18/12/2019, subscrita pelo Escritório de Advocacia Bacellar & Andrade Advogados Associados, protocolada no CECS em 20/12/2019, relativa à decisão parcial proferida pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – CAMFIEP, acima mencionada.

O EPC apresentou as razões de cada impacto e os respectivos valores reivindicados, agrupados em 11 itens da empresa J. Malucelli e outros 5 itens da VLB Engenharia, os quais totalizaram R\$ 20.560.114,78 no valor histórico e R\$ 48.160.686,87 valor atualizado.

O **CECS**, após conferência desses valores apresentados pelo **EPC**, identificou uma diferença a menor de R\$ 10.872.684,89 em valor atualizado, sendo R\$ 10.438.558,61 da J. MALUCELLI; e R\$ 433.944,28 da VLB ENGENHARIA LTDA. Neste sentido, o **CECS** necessita da aferição dos valores que foram apurados,

levando em consideração os argumentos apresentados pelo **EPC**, assim como o comando inserto na sentença arbitral.

Até o momento, o **CECS** não apresentou seus valores sobre os pontos reivindicados, porém protocolou relatório, considerando uma análise conceitual, contra os valores reivindicados pelo **EPC**.

A conferência conduzida pelo **CECS** baseou-se na validação da composição dos valores bases dos pleitos e verificação dos cálculos apresentados relativos à decisão parcial proferida no Processo Arbitral, com a confrontação com os valores constantes nos registros e controles internos do **CECS**, e, quando necessária a verificação das datas dos pagamentos a confrontação foi estendida aos registros das Consorciadas Copel Geração e Transmissão ao S.A e a ELETROBRÁS CGT Eletrosul.

Para efeito de atualização monetária de valores utilizou-se a tabela da série histórica do IPCA – IBGE, e no que se refere aos cálculos dos juros utilizou-se o sistema de juros simples.

Considerando a complexidade das informações, o alto valor envolvido e a celeridade necessária para fechamento dos valores e tendo em vista que suas consorciadas não apresentam disponibilidade de pessoal em seu quadro próprio de profissionais na área em questão, faz-se necessária a contratação para aplicação de procedimentos para aferição dos valores e emissão de relatório sobre os cálculos elaborados pelo **CECS**.

#### IV) VALOR

Para a formação do preço dos serviços e relatórios a serem entregues, foi realizada consulta com às seguintes empresas:

Empresa	Valor em R\$
Mazars Auditores Independentes	39.990,00
Maciel Russell Bedford	47.740,00
EWAIDER & CO	58.900,00
FORENSIC & INEGRITY SERVICES	63.000,00
DELOITTE	Consultada declinou de apresentar proposta.

Onde se obteve o menor valor de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais), conforme se demonstrado no respectivo Quadro Comparativo de Propostas, em anexo.

#### V) ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS030090 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4121025001.

#### VI) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão e no artigo 6º, número '2' e art. 78, 1 e 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada CGT Eletrosul.

Emitente:



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Aprovação/Ratificação:



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo-Financeiro



Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral

Esta 3ª folha, de um total de três, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS/CS N° 007/20 Contratação simplificada de serviços de Aferição dos Valores do Valores Apresentados na Sentença Parcial do Processo Arbitral 008/2017.